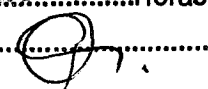
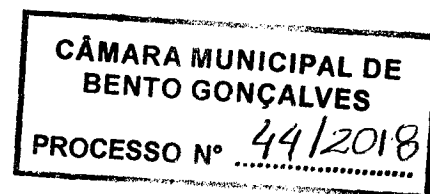




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.03.2018
ÀS 15:11 Horas
Ass.: 

Exmo. Sr. Vereador
Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.



Senhor Presidente:

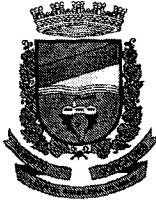
O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre restrições ao uso de celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais em unidades de saúde do Município de Bento Gonçalves”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

036

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre restrições ao uso de celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais em unidades de saúde do Município de Bento Gonçalves”

Art. 1º. Fica restrito o uso de celulares, tablets, smartphones e congêneres em unidades de saúde de Bento Gonçalves somente para tratar de questões ligadas à saúde e serviços médicos.

Parágrafo único. É permitido unicamente, dentro das unidades, o uso de aplicativos de saúde que venham a beneficiar e agilizar o atendimento, ficando vedada a utilização de redes sociais a qualquer momento.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se todos os servidores públicos lotados neste Município e aqueles que, no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, prestarem serviços de forma direta ou indireta, nos seguintes segmentos, entre outros: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI) Farmácia Municipal, Estratégia Saúde da Família (ESF), Posto de Saúde da Família (PSF).

Art. 3º. Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que se estabelece a presente Lei.

Art. 4º. As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei serão aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

040

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo evitar que os profissionais que prestam serviço na área da saúde em Bento Gonçalves utilizem seus celulares, smartphones e tablets para acessar suas redes sociais ou outros aplicativos, atrasando o atendimento, cometendo erros e até prestando ele de forma precária.

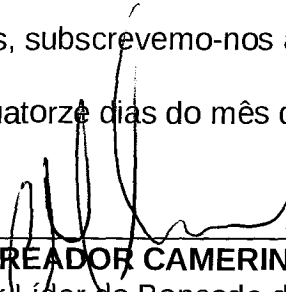
Inicialmente cria-se uma restrição ao uso desses aparelhos, devendo ser utilizados somente para fins médicos, ou seja, consultar aplicativos e artigos voltados ao atendimento. Qualquer outra movimentação diferente desta causará as punições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

São inúmeras as reclamações dos usuários dos serviços de saúde municipal quanto ao atendimento dos profissionais de saúde, desde o atendente até o médico, principalmente em relação à utilização de celular no momento do atendimento.

Nesse passo, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT